

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4.5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	7		793.000,00
4.5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7		207.000,00
TOTAL	7		1.000.000,00
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
09.054.0296.1310 PLANEJAMENTO E ADM. DOS RECURSOS HÍDRIC	7	5	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL	7	5	1.000.000,00
JUNHO			307.000,00
JULHO			150.000,00
AGOSTO			150.000,00
SETEMBRO			200.000,00
OUTUBRO			193.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 1	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

DECRETO Nº 43.059, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 42.770, de 31 de dezembro de 1997, uma função-atividade de Médico, referência 3, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por YULLO DECHICHI, R.G. 1.844.116, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4º a 1º de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
 Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
 João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
 Flávio Fava de Moraes
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
 José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
 José Afonso da Silva
 Secretário da Segurança Pública
 José Luiz Ricca
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.060, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a manifestação da Secretaria da Fazenda,

Considerando que o artigo 173 da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, estabelece que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, hoje denominada Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. é um dos agentes financeiros do Tesouro Estadual;

Considerando que o Decreto nº 2.469, de 21 de janeiro de 1998 da União, inclui o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA no Programa Nacional de Desestatização (PND);

Considerando que ao ser desestatizado o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA deixará de ser um agente financeiro do Tesouro do Estado;

Considerando que a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., já se encontra em condições técnicas de assimilar a unicidade de agente financeiro do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelas unidades e instituições que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser formalizados, exclusivamente pela Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas Públicas, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, por meio da Administração Direta ou Indireta, aos Fundos Especiais de Despesa e aos instituídos pelas Leis nº 10.064, de 27 de março de 1968, nº 906, de 18 de dezembro de 1975, Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, e a outros que foram criados ou que venham a ser criados depois da Constituição Estadual de 1989.

Artigo 2º - Os pagamentos e demais operações financeiras a que se refere este decreto processar-se-ão mediante crédito aberto em conta corrente em nome dos credores, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

§ 1º - Excepcionalmente, para credores eventuais, não correntistas, cujo valor das operações referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, esta operações poderão ser processadas por emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

§ 2º - Não estão condicionadas a este artigo, as operações relacionadas a cauções, fianças, devoluções de impostos, taxas e multas e as decorrentes de decisões judiciais.

§ 3º - Até a edição de resolução pela Secretaria da Fazenda, serão mantidas as condições atuais para as operações de pagamento de vencimentos, salários, proventos ou pensões dos servidores civis e militares do Poder Executivo, pertencentes à Administração Direta e Indireta do Estado: ativos, inativos e beneficiários de pensões especiais.

Artigo 3º - A Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., nos casos em que estiver autorizada a receber, deverá processar os recolhimentos de tributos, FGTS, PIS, PASEP, INSS e demais entradas e ingressos, orçamentários e extra orçamentários, à ordem das unidades e instituições abrangidas pelo artigo 1º e parágrafo único deste decreto, assim como eventuais operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 4º - Excluem-se do disposto no presente decreto os pagamentos que, por imposição legal, regulamentar ou decorrente de cláusulas de convênios ou contratos, não possam ser formalizados por intermédio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Artigo 5º - Ao Departamento de Controle Interno da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CEI, da Secretaria da Fazenda, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto sem prejuízo dos demais órgãos de controle.

Artigo 6º - As unidades abrangidas pelo artigo 1º e parágrafo único deste decreto, bem como os demais credores deverão diligenciar junto a agência de sua preferência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. visando regularizar suas contas.

Artigo 7º - A Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, poderá baixar normas para aplicação do disposto neste decreto, decidir sobre casos omissos e adotar providências que julgar necessárias à preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 31.361, de 4 de abril de 1990 e nº 38.039, de 10 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.061, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Álvares Machado, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de 90 (noventa) dias, da Situação de Emergência, no Município de Álvares Machado, objeto do Decreto Municipal nº 1691 de 30 de março de 1998.

Artigo 2º - O órgão estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
 Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de abril de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 27-4-98

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente:

Estela Maria Bonini, na qualidade de suplente, como representante da Secretaria da Saúde;

Antonio Hermen de Vasconcellos e Benjamin, na qualidade de titular, como representante da Procuradoria Geral de Justiça.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os abaixo mencionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente:

Luis Sérgio Osório Valentim, como suplente, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, em complementação ao mandato de Estela Maria Bonini;

José Eduardo Ismael Lutti, como titular, na qualidade de representante da Procuradoria Geral de Justiça, em complementação ao mandato de Antonio Hermen de Vasconcellos e Benjamin.

Nomeando, com fundamento no art. 56 da Lei 10.394-70, regulamentado pelo Dec. 52.757-71, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

I - da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo: Angélica das Graças Correa Munari e Wagner Balera, respectivamente como titular e suplente;

II - do Instituto dos Advogados de São Paulo: Wagner Balera e José Galante Rodrigues, respectivamente como titular e suplente;

III - da Associação dos Advogados de São Paulo: Adauto Corrêa Martins, em recondução como titular e Aloisio Lacerda Medeiros, como suplente.

Despachos do Governador, de 27-4-98

Nos processos 25.337-79 + 28.867-79 + 42.531-81 + 45.178-83 todos SPS + 950-97 + 769-97 ambos SCFBES em que Gilberto Ferreira de Camargo e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista da manifestação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, com fundamento na Lei 1.890-78, e alterações posteriores, à vista dos pareceres 279-98, 298-98, 304-98, 327-98 e 345-98, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados pelos abaixo indicados, ressalvado o direito de opção previsto no art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado: Therezinha de Lima, RG 5.425.303; Carolina Augusta Yara Nordi Borges, RG 2.838.365; Jeanete Dimano, RG 18.085.911; Antonio Carlos Mora de Freitas, RG 5.381.911, na qualidade de curador de José Henrique Mora Freitas; Nair Iris do Nascimento Schoeler, RG 817.889; Maria Fleury Silveira de Campos Pupo, RG 838.247."

No processo SE-3.613-97 em que é interessada a Secretaria da Educação sobre designação e dispensa de membros da 1ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Hiroi Nikaido, RG 12.578.308, Professor Educação Básica II para, na qualidade de membro, integrar a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, em substituição a Clarice Albano, RG 5.119.242, cuja dispensa igualmente aprovo, a contar de 3-4-98. Aprovo, ainda, a designação de Leonor Mata da Silva, RG 5.663.850, Professor

Educação Básica I para exercer a função de suplente dos componentes do referido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Hiroi Nikaido, cuja dispensa, nesta oportunidade também aprovo."

No processo Procon-171-97-SJDC sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como nos termos do parecer 328-98, da AJG, autorizo a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, a efetuar o pagamento, a título de indenização, à empresa Whiteness Consultoria e Serviços Ltda., das despesas efetuadas no período de 4 a 28-10-97, pela prestação de serviços de limpeza sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SS-774-96 c/aps. SS-8.783-95 - Vols. I e II sobre despesa pública: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente as manifestações do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e do Secretário da Saúde e o parecer AJG 333-98, autorizo o pagamento, a título de indenização, à empresa White Martins Gases Industriais S/A., do valor de R\$ 162.350,78, em virtude do fornecimento de gases medicinais realizado ao IAMSPE, sem cobertura contratual, no período de 7-9 a 6-11-95, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo PGE-599-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e do parecer 372-98, da AJG, autorizo a assinatura do termo de retificação ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Sociedade Universitária de Santos, objetivando a alteração da denominação da entidade conveniada decorrente de cisão societária, observadas as recomendações assinaladas no item 6 do aludido parecer e atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC-1.946-97 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 343-97, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, e o Município de Dobrada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a reforma de Centro Cultural e aquisição de uniformes e instrumentos para corporação musical, condicionando-se a formalização do ajuste ao prévio atendimento das recomendações constantes do item 10 do parecer retro e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC-2.397-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a exposição de motivos do Secretário da Cultura e o parecer 369-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Município da Estância Climática de Caconde, objetivando a transferência de recursos financeiros para reforma e revitalização do cinema daquela cidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos itens 6 e 7 do mencionado pronunciamento."

No processo SCTDE-449-97 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do parecer 342-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Coroados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para implantação de obras de infra-estrutura do Parque Industrial a ser instalado no Município, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e, ainda, as recomendações constantes dos itens 6 e 7 do referido parecer."

Nas planilhas de 20-4-98 em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento sobre aprovação de relação de municípios para celebração de convênio, nos moldes do Dec. 41.932-97 e retificação de despachos que aprovaram celebração de convênios: "À vista dos disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os municípios relacionados no Anexo I, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, bem como retifico parte dos despachos de 12-12-97, publicado no D.O. de 13-12-97 Planilha de 3-12-97, de 21-1-98, publicado no D.O. de 22-1-98 Planilha de 20-1-98, e de 7-4-98, publicado no D.O. de 8-4-98 Planilha de 2-4-98, que aprovaram a celebração de convênios com municípios e associações, nos termos do Dec. 41.932-97, para constar, conforme discriminado no Anexo II, seus respectivos objetos e valores."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pedra Bela	aquisição de veículo para manutenção de estradas municipais	25.000,00
Nhandeara	construção de banheiro público na praça central	30.000,00
Turmalina	infra-estrutura urbana	50.000,00
Itaberá	infra-estrutura urbana na Vila Dom Silvío	30.000,00
Bálsamo	pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Cristina II	100.000,00

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.059, de 27 de abril de 1998

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
CHEFE DE SEÇÃO (TRANSFORMADO)	7	C	SQF-I	ALCYR PARAJARA NAVAS FRANÇA	3.053.556	QSCDE	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	MARLENE MORAES MASSARICO	5.576.030	QSAA	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	FÁTIMA KIONE HAGA	18.013.300	QSS	QSSP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	APARECIDA DE FÁTIMA MARCHIOLI CARBELO	10.336.523	QSERT	QSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.059, de 27 de abril de 1998

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SONIA ROSSI ROSA	19.690.843	EXONERAÇÃO	QSS	QSAA